Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

LEI N.° 3596 de 21 de Junho de 2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a assinar convênio objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual n.° 40.103, de 25/05/95".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedente do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento convênio objetivando a integração dos Serviços de assistência técnica extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da Agropecuária previsto no Decreto Estadual n.° 40.103, de 25 de maio de 1995, e suas posteriores alterações;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2.° - Os recursos financeiros mencionadas no artigo anterior destinar-se-ão ao cumprimento do previsto no Decreto Estadual n.° 40.103, de 25 de maio de 1995, e suas posteriores alterações;

Artigo 3.° - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.588, de 17 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 21 de Junho de 2005

José Tadeu Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Jornal do Município de Piedade

Data: 24.06.05

Edição: 63

Lei n.° 3596 de 21 de Junho de 2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a assinar convênio objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual n.° 40.103, de 25/05/95".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedente do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento convênio objetivando a integração dos Serviços de assistência técnica extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da Agropecuária previsto no Decreto Estadual n.° 40.103, de 25 de maio de 1995, e suas posteriores alterações;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2.° - Os recursos financeiros mencionadas no artigo anterior destinar-se-ão ao cumprimento do previsto no Decreto Estadual n.° 40.103, de 25 de maio de 1995, e suas posteriores alterações;

Artigo 3.° - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.° 3.588, de 17 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 21 de Junho de 2005

José Tadeu Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal